



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.542
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00670/2018

Referência : Processo nº 2012.3.02039

Interessado : Det Norske Veritas Certificadora Ltda

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2012.3.02039, de interesse da pessoa jurídica Det Norske Veritas Certificadora Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2012, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades técnicas especializadas da engenharia elétrica, contratante: Det Norske Veritas Certificadora Ltda, na Rua Sete de Setembro, nº 111 – sala 1201 – Centro – Rio de Janeiro- RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil, quinhentos e treze reais); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 619/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação da multa regulamentada no valor estabelecido de R\$ 4.513,00; considerando que a empresa autuada, irredimida com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 25 de julho de 2016, por meio do qual solicitou o cancelamento do auto de infração, reiterando as informações alegadas em defesa e, ainda, informando que juntou aos autos a alteração do seu objeto social com a exclusão da menção à atividade de engenharia, o cartão do CNPJ com a adequação e também o seu alvará de licença de estabelecimento devidamente atualizado; considerando que a autuada, na data da constatação, na 15ª Alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, estabelecia em sua Cláusula Terceira que a sociedade tem por objeto social: "a) inspeções, certificação de materiais e componentes; b) certificação de conformidade de sistemas de gestão, de produtos, de processos e de pessoas, incluindo padrões ISO e outros padrões nacionais e internacionais; c) auditorias, verificações avaliações de segunda e terceira partes e assessoramento de sistemas de gestão, de produtos, de processos e de pessoas; d) engenharia consultiva, assistência e assessoria técnica e fiscalização, de produtos, de processos e de pessoas; f) distribuição, licenciamento e auditorias de sistemas da Det Norske Veritas Inc."; considerando que na 16ª Alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, a Cláusula Terceira passou a vigorar com a seguinte redação: "a) inspeções, certificação de materiais e componentes; b) certificação de conformidade de sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

gestão, de produtos, de processos e de pessoas, incluindo padrões ISO e outros padrões nacionais e internacionais; c) auditorias, verificações avaliações de segunda e terceira partes e assessoramento de sistemas de gestão, de produtos, de processos e de pessoas; d) treinamento de pessoal nas áreas de sistemas de gestão, de produtos, de processos e de pessoas; f) distribuição, licenciamento e auditorias de sistemas da Det Norske Veritas Inc.”; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 19 de novembro de 2013, apresentava como atividade econômica principal da autuada os “serviços de engenharia”; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 26 de maio de 2014, apresenta, agora, como atividade econômica principal da autuada os “Testes e análises técnicas”; considerando que a autuada, na data da constatação, possuía registro no Crea-RJ, sob o nº 1999204624, com a denominação Det Norske Veritas Certificadora Ltda; considerando que o Engenheiro Eletricista Marcelo Cury e Lima permaneceu no quadro técnico da autuada até em 27/10/2006; considerando que a empresa teve seu registro cancelado, a seu pedido, em 30 de junho de 2016, com respaldo na Decisão PL/RJ 8227/2013; considerando que, à época da autuação, a autuada não possuía Responsável Técnico na área da Engenharia Elétrica e motivou a lavratura deste Auto de Infração, uma vez que encontrava-se registrada neste Conselho, com objetivos sociais compatíveis com as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a subclasse “Testes e análises técnicas” está previsto na lista de atividades do CNAE relacionadas ao Sistema Confea/Crea; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2012.3.02039, com base no art. 6º, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a inexistência de responsável técnico no ramo de Engenharia Elétrica, registrado no Crea-RJ, para a realização das atividades técnicas exercidas em função dos objetivos sociais e do contido em seu CNPJ, pertinentes a fiscalização do Sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**.
Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, IVAN PEREIRA DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ